



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.364, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Yoneji Nakamura, localizada no Distrito Industrial Bairro do Taboão, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Município adotará as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.173.820,84 (oito milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.09.01 - 26.782.0026.1.019 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Yoneji Nakamura, localizada no Distrito Industrial Bairro do Taboão, neste Município.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** Eventuais encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.364/18 - FLS. 2

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de junho de 2018,  
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Marcos Roberto Regueiro**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Gabinete do Prefeito

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

**Walter Zago Ujvari**  
Secretário de Obras

**Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Aurilio Sérgio Costa Caiado**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 27 de junho de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.364/18

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 26.198/18

**SUPLEMENTAR:**

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
26.782.0026.1.019	Abertura e Melhoria de Estradas Municipais	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<b><u>RS 8.173.820,84</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do Convênio a ser celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de junho de 2018,  
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

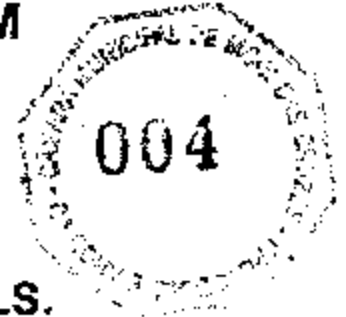
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



26198-18 85

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de \_\_\_\_\_ objetivando a execução das obras e

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente do DER/SP, RG nº 18.958.179-7, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I - aprovar o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;
- II - transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a execução do objeto deste Convênio;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio, em conformidade com o cronograma físico de andamento das obras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - executar sob sua responsabilidade o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços

XII - garantir os recursos necessários para a execução das obras e serviços, bem como a sua contrapartida no ajuste;

XIII - Assumir a responsabilidade técnica, do empreendimento rodoviário objeto deste Convênio, supervisionando as obras e serviços com equipe capacitada (própria ou contratada) em:

§ 1º Exercer a fiscalização dos serviços observada às especificações das normas técnicas deste Departamento e na falta destas, normas existentes na ABNT;

§ 2º Exercer a avaliação e o controle de qualidade e quantidade de materiais empregados nos serviços e qualidade técnica da execução;

§ 3º Elaborar relatórios mensais com informações sobre o andamento do contrato e das obras e serviços executados;

XIII Apresentar ao DER as conta da aplicação dos recursos fornecidos e laudo da qualidade técnica dos serviços executados, objeto deste empreendimento rodoviário, nos períodos estabelecidos



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), cabendo ao DER repassar os recursos indicados na  
CLÁUSULA SEGUNDA, e ao MUNICÍPIO, a ser repartida no importe de R\$ \_\_\_\_\_  
necessários à  
execução e conclusão do objeto, conforme estabelecido no item XIX da Cláusula  
Terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de 2013/2016, aplicará recursos financeiros no valor de R\$  
1.286.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil reais), classificado na Estrutura  
Funcional Programática 26.282.606 - 4000 - natureza da despesa \_\_\_\_\_

II - Para o próximo exercício, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá  
reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste  
ajuste.

III - O MUNICÍPIO, no exercício de 2013/2016, aplicará recursos financeiros no valor de R\$  
\_\_\_\_\_, que serão a  
Categoria Econômica 4.4.90.51.00 e natureza da despesa \_\_\_\_\_, para a  
realização do objeto previsto neste  
Convênio.

§ 1º - Os valores do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de  
conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes,  
respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - O saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente  
aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual  
ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de  
mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do  
mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão  
obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no  
objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as  
prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio  
deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º,  
da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da  
denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vier a realizar para atender ao objeto deste  
Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no  
procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em \_\_\_ parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Brasil, Agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, conforme condições a seguir:

1º parcela: no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), a ser repassada em até 30 dias, após a assinatura do Convênio.

2ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser repassada mediante a aprovação das contas relativas à parcela anterior e apresentação de relatório fotográfico, elaborado pelo fiscal do DER, comprovando o efetivo andamento da obra, objeto do convênio em conformidade com o cronograma físico da obra;

3ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PELO MUNICÍPIO:**

II - a liberação dos recursos pelo MUNICÍPIO será efetuada em \_\_\_ parcelas em conformidade com o cronograma físico-financeiro e de desembolso atualizado nº 17 do Ato, conforme condições a seguir:

a) 1ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_

b) 2ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_

c) 3ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

87  
26198-18  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOG. DAS CRUZES  
006

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

Pelo Município: Eng. \_\_\_\_\_, prestando contas mensalmente do Município de \_\_\_\_\_, Diretor Regional

\_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;

II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Local**

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

---

**Clodoaldo Pelissioni**

Superintendente do DER

---

Prefeito de

Testemunhas

---

Nome  
RG  
CPF

---

Nome  
RG  
CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26198-18



ANEXO RP- 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP).

Nº DO CONVÊNIO: xxxxx/2018

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO CONVÊNIO:

EXERCÍCIO: 2018

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Raphael do Amaral Campos Junior

Cargo: Superintendente do DER

CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo: Rua \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: (11) 3311-1401/1402

Assinatura: \_\_\_\_\_





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: (Prefeito)

Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 156.468.568-33

RG: 18.787.869-9

Data de Nascimento: 01/09/1972

Endereço residencial completo: Rua José Colela, 211 – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes (SP) – CEP 08730-430

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

E-mail pessoal: marcusmogi@uol.com.br

Telefone: (11) 4798-5080

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR: (DER)

Nome: : Raphael do Amaral Campos Junior

Cargo: Superintendente do DER

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 3311-1401/1402

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: (Prefeito)

Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Cargo: Prefeito

CPF: 156.468.568-33

RG: 18.787.869-9

Data de Nascimento: 01/09/1972

Endereço residencial completo: Rua José Colela 211 – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes (SP) – CEP 08730-430

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

E-mail pessoal: marcusmogi@uol.com.br

Telefone: (11) 4798-5080

Assinatura: \_\_\_\_\_